

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA LEGISLATIVA
CAT 01/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO - CAT**
CONTRATO Nº. 01-2025CAT

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO DE SERVIDOR (A), QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA/
PA - CÂMARA MUNICIPAL E FRANCINALDO
DE SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.

MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA - CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica, de direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 14.136.212/0001-05, com sede na Travessa Pedro Lima, s/n, esquina com a Av. Gedeon, Bairro Hélio Carvalho, CEP 68.145-000, Medicilândia/PA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Vereador Presidente - Sr. **VALDECY CARVALHO DE SOUSA**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta Cidade de Medicilândia, zona rural, vicinal do km 110 norte, CEP 68.145-000, portador do CPF/MF no 716.XXX.XXX-00 e da Cédula de Identidade RG no 43XXX71 PC/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **FRANCINALDO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 700.XXX.XXX-20, e da Carteira de Identidade nº. 42XXX76 PC/PA, residente e domiciliado na vicinal Norte do km 95, zona rural Vila do Aeroporto, cidade de Medicilândia/PA, CEP: 68.145-000, doravante denominado CONTRATADO, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço de Trabalho Temporário, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal no 198/1999, de 22.02.1999 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente contrato nos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos da Lei Municipal nº 198/1999, de 22.02.1999, no preenchimento de vaga Servidor Vigia, Função I, Código Cargo nº 010, da Câmara Municipal de Medicilândia.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNÇÃO/LOTACÃO:

O CONTRATADO desempenhará a função similar ao cargo de provimento efetivo de **VIGIA**, lotado na CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA, obrigar-se-á a desempenhar as mesmas funções pré-estabelecidas na Resolução Legislativa no 007/1993, de 22 de março de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES:

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 1 (primeiro) de janeiro de 2025, prorrogável por igual período se assim achar necessário as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo e de comum acordo com as partes, poderá ser prorrogado por igual período nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 198/1999.

CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO:

Durante o prazo mencionado na Cláusula Quarta, o **CONTRATADO**

perceberá como vencimento mensal bruto contratado a quantia de **R\$ 1.897,50** (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), o qual equivale a: salário base R\$ 1.518,00 + 25% de adicional noturno (R\$ 379,50). Valor global bruto contratual: (R\$ 1.518,00 + R\$ 379,50) X 12M = **R\$ 22.770,00**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME JURÍDICO:

O regime jurídico do CONTRATADO, servidor temporário, é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Medicilândia, (Lei Municipal nº 305/2006, de 29.12.2006).

CLÁUSULA OITAVA - REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O CONTRATADO vincula-se ao regime de seguridade social a cargo do INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA NÔMA – ATO AUTORIZADOR:

Este contrato é celebrado conforme os termos da autorização constante da Lei Municipal Nº 198/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO/DISTRATO E ANULACÃO:

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. por determinação legal;
- II. a pedido do CONTRATADO;
- III. pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;
- IV. pela conclusão da obra ou serviço ou pelo término do prazo do convênio, contrato ou ajuste;
- V. quando insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;
- VI. a critério do CONTRATANTE;

10.2 — O distrato ocorrerá por solicitação do contratante, quando manifestar expressamente e por escrito essa intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se, quanto às indenizações cabíveis, o disposto na Lei Municipal nº 305/2006 e nº 198/1999;

10.3 — A contratação efetivada em desacordo com a Lei, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGISTRO E PUBLICACÃO:

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei da Transparência e Regimento Interno Legislativo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025, DOTAÇÃO:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Medicilândia
U. Orçamentária: 0111 - Câmara Municipal de Medicilândia
Cód. Esp.: 01 031 0001 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3.1. 90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Medicilândia (PA), em 2 de janeiro de 2025.

Contratante:

VALDECY CARVALHO DE SOUSA
Presidente Câmara de Medicilândia

Contratado (a):

FRANCINALDO DE SOUZA
CPF: 700.XXX.XXX-20
Contrato Nº. 01-2025CAT

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG N°

2. _____
RG N°

Publicado por:
Erisvaldo Nascimento da Silva
Código Identificador:8C97FA96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 10/01/2025. Edição 3665
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>